

PUBLICADA

Em 01 de 90 d Jornal

"Participação"

Diário de 92 / 11 / 1983

Diário

O Secretário

Decreto nº 950

O Conselho Municipal de Fátima,  
pelo, no uso de suas atribui-  
ções legais, e nos termos da le-  
gislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o do-

documento denominado "Prolongamento do Bairro Quin-  
tino, de propriedade de Imobiliária São Marcos Ltda  
conforme despacho de 30 de dezembro 1982, e carada  
no processo de 1618/81, situado na zona 45 (Quaren-  
ta e cinco) e constituído por 14 (quatorze) quadras, 142  
(cento e quarenta e dois) lotes, e 02 (duas) ruas  
com área total de 60.804,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, oito-  
centos e quarenta metros quadrados), assim distribui-

dos:

Área dos lotes: 39.134,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, cento e trinta e quatro metros quadrados);

Área das ruas: 16.676,50 m<sup>2</sup> (dezessis mil, seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área das regras: 109,50 m<sup>2</sup> (cento e nove metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 4.884,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), representada pelos lots 144 (cento e quarenta e quatro), 154 (cento e cinquenta e quatro), 164 (cento e sessenta e quatro), 174 (cento e setenta e quatro), 184 (cento e oitenta e quatro), 194 (cento e noventa e quatro), 204 (duzentos e quatro), 224 (duzentos e vinte e quatro), 234 (duzentos e trinta e quatro), 244 (duzentos e quarenta e quatro), 254 (duzentos e cinquenta e quatro), 264 (duzentos e sessenta e quatro), 274 (duzentos e setenta e quatro), 284 (duzentos e oitenta e quatro) e 297 (duzentos e noventa e sete) da quadra 157 (cento e cinquenta e sete).

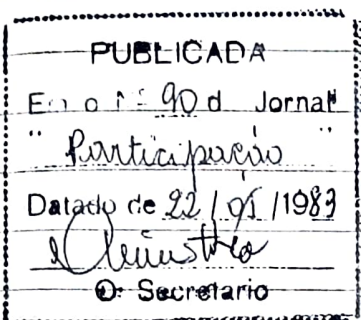
Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da detentora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprova o não impõe em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogados os dispositivos em contrário, entrará em vigor no dia de sua publicação.

Piracicaba, 30 dezembro 82

Galileo Seixeral Machado  
Galileo Sincerial Machado  
Befito



Decreto nº 951

O Befito Municipal de Pirinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Santa Luízia, de propriedade de Altamiro Santos Segundo - fúmea individual, con-

forme despacho de 11 de novembro de 1982, encara- do no processo nº 7795/78, situado na zona 36 (trinta e seis) e constituído por 67 (sessenta e sete) quadros, 2245 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco) totis, e 03 (três) meças, com área total de 920.000,00 m<sup>2</sup> (setecentas e vinte mil metros quadrados), assim dis- tribuídos:

Área das lotes: 375.054,19 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco mil, cinquenta e nove metros e dezasseis centíme- tros quadrados);

Área das Ruas: 929.040,82 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos metros e oitenta e dois centíme- tros quadrados);

Área das meças: 4.684,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados);

Área Verde: 78.532,00 m<sup>2</sup> (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados);

Área da Praça: 11.355,30 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros qua- drados);

Área da Repartição: 21.078,65 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, se-

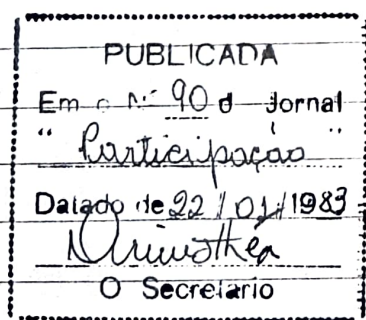
dezena e oito metros e sessenta e cinco centímetros (quarenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), representada pelas quadras 229 (duzentos e vinte e nove); 230 (duzentos e trinta), 234 (duzentos e trinta e quatro) e o lote 350 (duzentos e cinquenta) sob o número 235 (duzentos e trinta e cinco).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua compra e venda.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Apinópolis, 30 de dezembro 1982  
Galileo Teixeira Machado  
Galileo Teixeira Machado  
Prefeito



Decreto n.º 952

O Prefeito Municipal de Apinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento I do Bairro Paraíso, de propriedade de Nelson Fonseca - Firma Individual, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, inscrito no processo de 10464/80, situado na zona 25 (vinte e cinco) e constituído por 24 (vinte e quatro) quadras, 451 (quatrocentos e cinquenta e um) lotes, com área total de 91500 m<sup>2</sup> (duzentos e quinze mil metros quadrados), assim

distribuídos:

Área dos lotes: 125.033,20 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco mil, trinta e três metros e vinte centímetros quadrados);  
Área das ruas: 63.811,80 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil, oitocentos e onze metros e oitenta centímetros quadrados);  
Área da Prefeitura: 19.405,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil, quatrocentos e cinco metros quadrados), representada pelo lote 500 (quinhentos) da quadra 220 (duzentos e vinte).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado do loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Arinópolis, 30 de dezembro 1982

Paulo César Machado  
Galileu Sincera Machado  
Prefeito

PUBLICADA  
Em o N.º 90 d Jornal  
"Participação"  
Datado de 22/01/1982  
O Secretário

Decreto nº 953

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Sagrada Família, de propriedade de Imobiliária Sagrada Família Ltda, conforme despacho de 18 de outubro de 1982, evarado

no processo de 14937/79, situado nas zonas 95 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) e constituído por 42 (quarenta e dois) Quadras, 766 (setenta e sessenta e seis) lotes, com área total de 424.360,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 254.434,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados);

Área das ruas: 133.229,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados);

Área verde: 18.338,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados);

Área de praça: 379,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e nove metros quadrados);

Área da Prefeitura: 17.900,00 m<sup>2</sup> (dezanove mil, novecentos e vinte metros quadrados), representada pelas Quadras 220 (duzentos e vinte), 423 (quatrocentos e vinte e três) e o lote 400 (quatrocentos) da quadra 49 (setenta e nove).

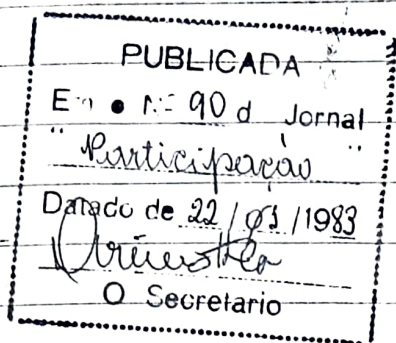
Artigo 2º. - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da lotadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. - A presente aprovação não impõe em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua compra.

Artigo 4º. - Revogados as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

4 de Janeiro de 1982, 30 de Janeiro de 82

Galbuzeira Machado  
Galbuzeira Machado  
Prefeito



Decreto nº 954

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o

loteamento denominado Bairro Savassi, de propriedade de Fausto Imobiliária Ltda, conforme despacho de 05 de novembro de 1982, encerrado no processo nº 1619/82, situado na zona 54 (cinquenta e quatro) e constituído por 61 (sessenta e uma) quadras, 1.111 (um mil, cento e onze) lotes, 01 (uma) meseta, com área total de 460.000,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 298.913,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área das Ruas: 123.867,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados);

Área de meseta: 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 31.209,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, duzentos e nove metros quadrados), representada pelas quadras 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três) e o lote 330 (trezentos e trinta) da quadra 02 (dois).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham, e se

realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 dezembro de 1982  
 Galileo Teixeira Machado  
 Galileo Teixeira Machado  
 Prefeito

Decreto nº 955

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro São Bento, de propriedade de São Bento Imóveis Ltda, conforme despacho de 11 de novembro de 1982, encavado no processo nº 3244/78, situado na zona 36 (trinta e seis) e constituído por 50 (cinqüenta) quadras, 886 (oitocentos e oitenta e seis) lotes, 04 (quatro) ruas, com área total de 425.475,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 958.788,30 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito metros e trinta centímetros quadrados);

Área das ruas: 124.154,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove metros e vinte centímetros quadrados);



Área das margens: 843,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e três metros quadrados);

Área verde: 23.490,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quatrocentos e noventa metros quadrados);

Área para segurança: 3.780,00 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 14.364,50 m<sup>2</sup> (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), representada pelas quadras 342 (trezentos e quarenta e dois), 344 (trezentos e quarenta e quatro) e 351 (trezentos e cinquenta e um).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da lotadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio de terreno, nem poderá ser alegada para a sua compra.

Artigo 4º: Revogados as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afimenópolis, 30 dezembro 1992.  
Galileo Beirão Machado  
Galileo Pereira Machado  
Prefeito

Decreto nº 956

O Prefeito Municipal de Afimenópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Padre Eustáquio, de propriedade de Almida Faria Empreendimentos e Participações Ltda, conforme despacho de 28 de outubro de 1982, versando no processo nº 16.793/80-A, situado na zona 36 (trinta e seis) e constituído por 34 (trinta e quatro) quadras, 1.028 (um mil e vinte e oito) lotes e 09 (nove) ruas, com área total de 450.000,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 291.986,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados);

Área das ruas: 130.841,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados);

Área das margas: 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados);

Área da Prefeitura: 27.125,00 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), representada pelas quadras 224 (duzentos e vinte e nove), 234 (duzentos e trinta e quatro), 308 (trezentos e oito) e 309 (trezentos e nove), 320 (trezentos e vinte), 327 (trezentos e vinte e sete) e 332 (trezentos e trinta e dois), 319 (trezentos e dezenove).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor.

na data de sua publicação.

Arinosópolis, 30 dezembro de 1982  
Galileo Teodoro Machado  
Galileo Teodoro Machado  
Prefeito

Decreto nº 957

O Prefeito Municipal de Arinosópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal; decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o

loteamento denominado Bairro Chamadour, de propriedade de R.P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda e Meridional Lançamento Imobiliários Ltda, conforme despacho de 23 de dezembro de 1982, inserido no processo nº 14.808/79, situado na zona 38 (trinta e oito) e constituido por 83 (oitenta e três) quadras, 1.476 (um mil, quatrocentos e setenta e seis) lotes e 04 (quatro) metros, com área total de 639.319,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e dezenove metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 405.549,67 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados);

Área das Ruas: 208.842,33 m<sup>2</sup> (duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e dois metros e trinta e três centímetros quadrados);

Área das margens: 663,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e três metros quadrados);

Área da Bufetura: 21.264,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), re-

presentada pelas quadras 246 (duzentos e quarenta e seis), 247 (duzentos e quarenta e sete), 257 (duzentos e quarenta e sete), 257 (duzentos e cinquenta e sete) e 258 (duzentos e cinquenta e oito).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma de legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Arinosópolis, 30 dezembro 1982

Galileo Teixeira Machado

Galileo Teixeira Machado  
Prefeito

Decreto nº 958

O Prefeito Municipal de Arinosópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Prolongamento II da Exposição, de propriedade de R. P. Imobiliário Sociedade Civil Ltda, conforme despacho de 23 de dezembro de 1982, inscrito no processo nº 1420/78, situado na zona 7 (sete) e constituído por 12 (doze) quadras, 87 (oitenta e sete) lotes e 1 (uma) meça, com área total de 39.806,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, oitocentos e seis me

PUBLICADA
Em o nº 2845d Jornal
"Diário do Oeste"
Datado de 24 / 01 / 1983
_____
○ Secretário

tres quadrados), assim distribuidos:

Área dos lotes: 23.447,50 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área das Ruas: 15.016,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, dezesseis metros quadrados);

Área da Praça: 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.272,50 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), representada pelos lotes 175 (cento e setenta e cinco) e 190 (cento e noventa) da quadra 199 (cento e noventa e nove).

Artigo 2º. - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

afimópolis, 30 dezembro 1982

Paulo Beirão Pacheco

Galileo Teodoro Machado  
Prefeito

Decreto nº 959

O Prefeito Municipal de afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Nova Suíça, de propriedade de Genilson Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme despacho de 19 de Novembro de 1982, escarado no processo de 1516/81, situado na zona 43 (quarenta e três) e constituído por 41 (quarenta e uma) quadras, 824 (oitocentos e vinte e quatro) lotes, e 5 (cinco) meças, com área total de 388.784,33 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 250.662,06 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e dois metros e seis centímetros quadrados);

Área dos Ruas: 110.051,21 m<sup>2</sup> (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados);

Área das Meças: 1.551,06 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e seis centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 25.920,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, novecentos e vinte metros quadrados) representada pelas quadras 351 (trezentos e cinquenta e um), 352 (trezentos e cinquenta e dois) e 353 (trezentos e cinquenta e três).

Artigo 2º. - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Simãoópolis, 31 de dezembro 1982

Paulo Teixeira Machado

Paulo Teixeira Machado  
Prefeito

Decreto nº 958

O Prefeito Municipal de Simãoópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Prolongamento II de Exposição, de propriedade de R.P. Imobiliária Sociedade Civil Ltda, conforme despacho de 23 de dezembro de 1982, encerrado no processo nº 1480178, situado na zona 7 (sete) e constituido por 12 (doze) quadras, 87 (oitenta e sete) lotes e 1 (uma) mesa, com área total de 34.806,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, oitocentos e seis metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 23.657,50 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

Área das Ruas: 14.806,00 (quatorze mil, oitocentos e seis metros quadrados);

Área da mesa: 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.272,50 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), representada pelos lotes 175 (cento e setenta e cinco) e 190 (cento e noventa) da quadra 199 (cento e noventa e nove).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado da locatária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua compra e venda.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Apinópolis, 30 dezembro 1983.  
Galileu Teixeira Machado  
Galileu Teixeira Machado  
Prefeito

Decreto nº 960

O Prefeito Municipal de Apinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento I do Bairro Savassi, de propriedade da Imobiliária Cordovis e Silva Ltda, conforme despacho de 19 de novembro de 1983, inscrito no processo nº 1384/78, situado na zona 06 (cinquenta e seis) e constituído por 34 (trinta e quatro) quadras, 009 (quinhentos e nove) lotes e 1 (uma) meça, com área total de 924.235,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 145.373,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e três metros quadrados);



Área das ruas: 68.844,00 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados);

Área da mesquita: 118,00 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis metros quadrados);

Área da Prefeitura: 9.900,00 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos metros quadrados), representada pelas quadras 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrada da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio de terra, no, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Florinópolis, 30 dezembro 1982

Paulo Teixeira Machado

Galileo Ferreira Machado  
Prefeito

Decreto nº 961

que muda redação ao artigo 1º do decreto 948, de 30 de dezembro de 1982.

Artigo 1º. O artigo 1º do decreto nº 948, de 30 de dezembro de 1982.

Artigo 1º. O artigo 1º do decreto nº 948, de 30 de dezembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovada a loteamento

denominado Bairro Nossa Senhora de Lourdes, de propriedade do general Balsa do Larrozo - Físico Individual, conforme despacho de 11 de novembro de 1980 expedido no processo nº 4616/77, situado na zona 35 (trinta e cinco) e constituído por 13 (treze) quadras, 173 (cento e setenta e três) lotes e 2 (duas) ruas, com área total de 78.500,00 m<sup>2</sup> (setenta e oito mil, quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 46.782,51 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

Área das Ruas: 28.864,49 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados);

Área das Ruas: 396,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e seis metros quadrados);

Área da Prefeitura: 2.457,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados) representada pelos lotes 30 (trinta), 107 (cento e sete), 117 (cento e dezessete), 127 (cento e vinte e sete), 137 (cento e trinta e sete), 302 (trezentos e dois), 312 (trezentos e doze), 322 (trezentos e vinte e dois), 332 (trezentos e trinta e dois), 342 (trezentos e quarenta e dois) da quadra 199 (cento e noventa e nove).

Artigo 2º - Revogado em disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Afirmópolis, 31 de dezembro 1982  
Galileo Teixeira Machado  
Galileo Teixeira Machado  
Prefeito

Decreto nº 962

O Prefeito Municipal de Afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado 1º Prolongamento do Bairro Santa Clara, de propriedade da Companhia Agrícola de Minas Gerais - Gamig, conforme despacho de 19 de novembro de 1982, encerrado no processo nº 8565/78, situado nas zonas 19 (dezoito) e 20 (vinte) e constituído por 9 (nove) quadras, 67 (sessenta e sete) lotes e 1 (uma) meça, com área total de 32.594,99 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 20.364,87 m<sup>2</sup> (vinte mil, trezentos e sessenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados);

Área das Ruas: 6.910,00 m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e dez metros quadrados);

Área da Meça: 85,12 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros e doze centímetros quadrados);

Área verde: 869,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados);

Área da Prefeitura: 3.473,00 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados), representada pelos lotes 240 (duzentos e noventa) da quadra 8 (oito), 305 (trezentos e cinco), 317 (trezentos e dezessete), 324 (trezentos e vinte e nove), e 360 (trezentos e sessenta) da quadra 31 (trinta e um) e 42 (quarenta e dois), 54 (cinquenta e quatro) e 66 (sessenta e seis) da quadra 52 (cinquenta e dois).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua concessão.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prinípiopolis, 31 de dezembro 1982  
Galileu Teixeira Machado

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito

Decreto nº 963

O Prefeito Municipal de Príncipepolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Waldete Fonseca do Amaral, de propriedade de Epíscio de Ribadania Ferrer do Amaral, conforme despacho de 05 de novembro de 1982, encerrado no processo nº 10.003/79, situado na zona 26 (vinte e seis) e constituído por 3 (três) quadras, 49 (quarenta e nove) lotes e 1 (uma) rua, com área total de 22.480,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), assim distribuído:

Área dos lotes: 13.148,00 m<sup>2</sup> (treze mil cento e quarenta e oito metros quadrados);

Área das Ruas: 5.698,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados);

Área de vagas: 64,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados);

Área verde: 2.900,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos metros quadrados);

Área da Prefeitura: 670,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta metros quadrados), representada pelas lotes 190 (cento e noventa) e 220 (duzentos e vinte) da Quadra 50 (Cinqüenta).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente, cobrado do loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogados as disposições em contrário, entendi este decreto em vigor na data de sua publicação.

afimópolis, 31 dezembro de 1982

Galileu Seixera Machado

Galileu Trincis Trincis  
Prefeito

Decreto nº 964

O Prefeito Municipal de Afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Bairro James, de propriedade de incluidora Central Lote, conforme despacho de

30 de dezembro de 1982, decorado no processo de 4431/80, situado na zona 40 e constituído por 6 (seis) quadros, 58 (cinquenta e oito) lotes, com área total de 30000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 17.366,00 m<sup>2</sup> (dezesete mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados);

Área das Ruas: 11.382,00 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.252,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), representada pelos lotes 229 (duzentos e vinte e nove), 239 (duzentos e trinta e nove) e 250 (duzentos e cinquenta).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua compração.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

of. municipal, 31 dezembro 1982  
 Pacifico Beixual Pacheco  
 Galileu Pereira Machado  
 Prefeito